



TC 025.445/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Serrote Branco Agroindustrial Ltda. (04.453.722/0001-52).

Acórdão Recorrido: 2.041/2017-TCU-1^a Câmara (Peça 81).

DESPACHO

Conheço dos **recursos de reconsideração** interpostos por Antônia Lúcia Navarro Braga e pela empresa Serrote Branco Agroindustrial Ltda, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7 do Acórdão 2.041/2017-TCU-1^a Câmara, em relação às recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peças 107 e 108).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que uma das recorrentes foi condenada em solidariedade com outro responsável, estendo, também a este, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição dos presentes recursos.

Por fim, determino a remessa dos autos à Secex/PB para dar ciência aos órgãos/entidades científicos do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 5 de setembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator